



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 006422

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 09 SET. 2021

.....
Presidente

EMENTA: REQUER DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROVIDÊNCIAS URGENTES QUANTO A PÉSSIMA QUALIDADE DO AR NA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO

que a cidade de Ribeirão Preto no dia 06/09/2021 registrou o pior índice de qualidade do ar do estado de São Paulo conforme a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, sendo que o índice passou de muito ruim para péssimo, devido à alta concentração de inaláveis finos em circulação que é decorrente de incêndios em áreas de vegetação e dos canaviais em Ribeirão Preto e região;

CONSIDERANDO

que os dados do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) mostram que das dez cidades com maiores focos de incêndio nas últimas 24 horas do dia 06 de setembro no estado de São Paulo, sete estão da região de Ribeirão Preto:

- Guará – 26 focos
- Jaboticabal – 14 focos
- Santa Rosa do Viterbo- 8 focos
- Viradouro – 7 focos
- Luiz Antônio – 6 focos
- São Carlos – 6 focos
- São Simão – 6 focos
- Américo Brasiliense – 5 focos
- Casa Branca – 5 focos
- Serra Azul- 5 focos;

CONSIDERANDO

que a população de Ribeirão Preto e região amanhece e anoitece com suas casas repletas de queimadas, com a atmosfera cheirando queimado e terrivelmente acinzentada, o que compromete grandemente a saúde pública e contribui para o agravamento dos sintomas respiratórios, doenças pulmonares e cardiovasculares;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- CONSIDERANDO** que a Lei Nº 11.241 de 19/09/2002 proíbe a queima da palha da cana de açúcar em 2021 para 100% da área mecanizável, e 30% da área não mecanizável, com declividade de 12%;
- CONSIDERANDO** que de acordo com o Artigo 8 da Lei Nº 11.241 de 19/09/2002, os requerimentos para a queima devem ser protocolados até o dia 02 de abril de cada ano, na unidade do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN que atender a respectiva região;
- CONSIDERANDO** que conforme a Lei Nº 11.241 de 19/09/2002 a autoridade ambiental determinará a suspensão da queima quanto:
- I- Constatados e comprovados riscos de vida humana, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;
 - II- A qualidade do ar atingir comprovadamente índices prejudiciais à saúde humana, constatados segundo o fixado no ordenamento legal vigente;
- CONSIDERANDO** que o Artigo 13 da Lei supra citada prevê que o não cumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções e penalidades previstas na legislação;
- REQUEREMOS,** na forma regimental, após ouvido o douto plenário, seja oficiado o Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Doria, para que adote providências urgentes diante da péssima qualidade do ar na região de Ribeirão Preto, e para adote as medidas que considerar necessárias no Palácio dos Bandeirantes, gabinete do Governador à Avenida Morumbi, 4500 São Paulo-SP CEP 05650-905. Após seja dado retorno a esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2021


Gláucia Berenice
Vereadora

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1